



## Decisão 00718/2021-3 - 2ª Câmara

**Processo:** 05563/2016-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPASBE - Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Boa Esperança

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** MARIA ALVES DA SILVA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – MARIA ALVES DA SILVA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 27/2016** (fl. 46 do evento 2), retificada pela **Portaria nº 73/2017** (fl. 54 do evento 2) com fundamento no art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o at. 60º da Lei Complementar Municipal 1269/2005.

Atendido a diligência solicitada por este Tribunal de Contas, e submetidos os autos à análise conclusiva do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou a regularidade da concessão de aposentadoria ao(à) interessado(a) em Instrução Técnica Conclusiva nº 1260/2020-5 (fls. 57/60 do evento 2), e sugere o registro do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 638/2021-8 (evento 6), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessada(o) ingressou no serviço público, sob a égide do regime estatutário em 18/3/2002 (fl. 7 do evento 2) e aposenta-se no cargo de Professor – MaP IV, Classe H, do quadro do Magistério do Município de Boa Esperança.

Contava na data de sua aposentadoria com 59 anos de idade (fl. 38 do evento 2), tempo de contribuição de 26 anos, 3 meses e 10 dias (fl. 14 do evento 2), tempo no serviço público superior a 20 anos, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 43 do evento 2) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 718/2021-3:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria nº 27/2016** (fl. 46 do evento 2), retificada pela **Portaria nº 73/2017** (fl. 54 do evento 2), que concede aposentadoria a **MARIA ALVES DA SILVA**, a partir de **1º/7/2016**, com proventos fixados em **R\$ 2.970,15** (fl. 43 do evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 26/03/2021 - 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente